

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

Por este instrumento, em decorrência da Dispensa de Licitação, Procedimento Interno n.º 26/2015, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º MG-388.312, CPF n.º xxx.772.697-xxe pelo Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 1004738498 – SSP/BA, CPF n.º xxx.961.696-xx, e as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Pista Lateral, Guanabara, s/nº, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados e a resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Integração à Rede IP Multisserviços

O Serviço de Integração à Rede IP Multisserviços tem por finalidade oferecer à Administração Pública Estadual a interconexão de seus órgãos e unidades, distribuídos geograficamente, a uma estrutura única de rede. Permite a operacionalização de serviços agregados ao acesso, provê segurança, amplia a disponibilidade da rede de dados e aumenta o desempenho dos acessos.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. São participantes dessa rede órgãos e instituições que aderirem ao serviço, conforme decreto estadual nº 45.006/09.

Para prestar o serviço de Integração, a **CONTRATADA** mantém infraestrutura central de rede (backbone) com nível tecnológico comparável aos mais avançados do mercado, de alta capacidade, alto padrão de desempenho, disponibilidade e segurança, o que permite exercer a gerência técnica e a gerência de segurança da Rede.

Este serviço possibilita ao cliente acessar aplicativos e sistemas hospedados nos *Server Farms* instalados no Data Center da **CONTRATADA** e a aquisição dos serviços Acesso ao Ambiente Mainframe e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet, descritos no Caderno de Serviços Prodemge.

Os acessos objeto deste contrato são aqueles solicitados pelo cliente por meio do Portal da Rede IP Multisserviços.

A- Detalhamento do serviço

Integração dos acessos para unidades distribuídas geograficamente no estado de Minas Gerais: garantia de alto nível de qualidade, segurança e disponibilidade no tráfego de dados, independentemente da localização, providos por infraestrutura central e equipe técnica altamente capacitada.

Aporte aos serviços agregados da rede IP multisserviços: a infraestrutura do backbone da **CONTRATADA** permite a priorização de tráfego e viabiliza a utilização dos serviços de Multimídia - Voz sobre IP (VoIP) e Videoconferência, de forma possibilitar ao cliente o melhor uso destes serviços (MOS - Mean Opinion Score Values nível 4).

Ampliação da disponibilidade e aumento de desempenho do meio físico de interligação da rede local à Rede IP Multisserviços adquirida: a estrutura deste serviço provê mais um nível de redundância de acessos e utiliza, no núcleo da rede (backbone), a tecnologia MPLS para a transmissão dos pacotes de dados em alta velocidade com largura de banda de transmissão a 10Gigabit Ethernet, fornecendo escalabilidade e flexibilidade para estrutura da Rede.

Parametrização de requisitos de qualidade de serviços (QoS) customizada à necessidade de negócio do cliente, priorizando a disponibilidade de tráfego de dados para sistemas corporativos, serviços de voz e vídeo, por exemplo.

Interoperabilidade de serviços de diferentes Operadoras de telecomunicações: garantia de comunicação de dados mesmo entre Operadoras distintas, com segurança, garantia de qualidade dos serviços de multimídia e com alto desempenho, entre quaisquer acessos na Rede IP Multisserviços;

Segurança na Rede IP Multisserviços: adequada às Políticas de Segurança da Informação do Governo, realizando o controle de tráfego de dados, garantindo o não repúdio do endereçamento IP e provendo proteção contra intrusão.

Intermediação na solicitação de serviços às Operadoras de telecomunicações a fim de fornecer informações técnicas, de domínio da **CONTRATADA**, necessárias para a execução dos serviços e permitir suporte técnico especializado para o melhor entendimento de dúvidas tecnológicas, provenientes dos clientes, e encaminhamento mais eficiente de suas solicitações às Operadoras.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- O pré-requisito inicial para se efetivar a integração do acesso à Rede IP Multisserviços é a ativação do acesso solicitado pelo Órgão à **CONTRATADA**.
- O cliente solicita serviços através do Portal da rede IP Multisserviços disponível na Internet.
- O técnico da operadora no local de instalação e no NOC da **CONTRATADA** realizam a entrega da solicitação.
- A equipe da **CONTRATADA** atesta a solicitação entregue: comprova requisitos contratados, testa tecnicamente a conexão, o acesso aos sistemas hospedados no seu Data Center, bem como, o acesso à Internet, se for o caso.
- Finalizados os testes, se aprovados, a **CONTRATADA** fornece ao cliente um parecer favorável do serviço entregue, emitindo o Termo de Aceite Técnico.
- A equipe da **CONTRATADA** passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências da **CONTRATADA** e também toda a infraestrutura que aporta os serviços prestados.

C- Local de Prestação do Serviço

- Data Center da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura central de rede (backbone) de alta capacidade e disponibilidade, que aporta toda comunicação de dados dos Órgãos Públicos do Estado de Minas Gerais, bem como a interconexão de suas unidades;
- Sistemas de segurança compostos por equipamentos de Firewall e IPS/IDS com alto desempenho, capacidade e disponibilidade;
- Centro de Operações de Redes (NOC - Network Operation Center) fisicamente montado nas dependências da **CONTRATADA**, que representa um posto de gerenciamento de redes, com a presença de todas as Operadoras vencedoras dos lotes da Rede IP Multisserviços;
- Portal de Serviços da rede IP Multisserviços;
- Ferramentas de monitoração da Rede IP Multisserviços;
- Equipe Técnica de suporte especializada para rápida identificação e correção de falhas.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Tecnologias de redes de computadores Wide Area Network – WAN e Metropolitan Area Network – MAN (como Metro Ethernet, DWDM e SDH);

- Roteadores concentradores em plataforma Cisco 7606-S com capacidade de processamento de rede de 400gbps;
- Núcleo da Rede IP (backbone) com tecnologia 10Gigabit Ethernet – padrão IEEE 802.3ae;
- Tecnologias de protocolos de comunicação de dados IP – Internet Protocol e MPLS – Multi Protocol Label Switching;
- Técnica VPN MPLS com comunicação dentro de um mesmo domínio de roteamento (VRF – Virtual Routing and Forwarding);
- Protocolos de roteamento escaláveis, como BGP e OSPF, com técnicas de Engenharia de Tráfego – Traffic Engineering;
- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços: Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a;
- Videoconferência, com a utilização do codec H264;
- Sistemas de segurança utilizando recursos de Firewall CheckPoint NGX e Prevenção de Intrusos (IPS – Intrusion Prevention System);
- Sistemas de autenticação e controle de acessos (RADIUS, TACACS, LDAP e Listas de Controle de Acessos-ACLs);
- Sistema de armazenamento de LOGs de acesso;
- Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho.

F- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias

Para ateste de serviços solicitados à operadora, horário comercial: dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

H- O que não está no Escopo

- O pagamento, pela **CONTRATADA**, às Operadoras pelos acessos de comunicação de dados do cliente;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma (mainframe) hospedadas no Data Center da **CONTRATADA**;
- Serviço de gestão de contratos da Rede IP Multisserviços;
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do cliente;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do cliente, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede IP Multisserviços;
- Monitoração dos acessos contratados pelos órgãos;
- Aquisição e transporte de roteadores para ativação dos acessos contratados por meio da Rede IP Multisserviços;
- Configuração e manutenção dos roteadores enquanto o nível de serviço acordado com a Operadora estiver dentro do previsto;

- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências do cliente para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do cliente;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalados nas dependências do cliente;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;
- As ativações de linhas de comunicação de dados fora do horário comercial (08h às 18h), em dias úteis (segunda a sexta-feira);
- Prestações de suporte técnico para soluções de comunicação de dados que não estão previstas na Rede IP Multisserviços.

Todo o suporte oferecido pela **CONTRATADA** é remoto, tendo como condição básica a disponibilidade de acesso por meio da linha de comunicação de dados contratada pela **CONTRATANTE** junto à operadora de telecomunicações.

1.1.2. Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

O Serviço de Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços tem por finalidade a gestão dos termos contratados com as Operadoras de serviços de telecomunicações participantes da Rede IP Multisserviços, conforme obrigações definidas no Decreto 45006/2009 para a Unidade Gestora Contratual (UGC). Por meio dele, a **CONTRATADA** representa a **CONTRATANTE** nos assuntos relacionados à UGC no contrato da rede IP Multisserviços com as prestadoras de serviços de telecomunicação.

Faz parte dessa gestão o monitoramento da prestação do serviço das Operadoras e o tratamento dos dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços do(s) acesso(s) contratado(s), com o consequente desembolso de pagamento às operadoras somente pelo serviço adequadamente prestado.

A- Detalhamento do serviço

Apuração do descumprimento de SLAs por parte das prestadoras e dos valores relativos à glosa de cada ocorrência na cobrança do serviço pelas prestadoras, se for o caso.

Confrontação periódica dos incidentes registrados nos acessos pela ferramenta de monitoração da **CONTRATADA** com as informações de incidentes fornecidas pelas Operadoras de telecomunicações, para geração de glosas na fatura do órgão, caso ocorra.

Conferência do detalhamento das faturas enviadas pelas Operadoras de serviços de telecomunicações: verificação dos valores dos serviços prestados, incluindo as glosas e os valores pró-rata dos acessos, baseado na confrontação periódica dos incidentes registrados.

Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento do contrato e dos níveis de serviços acordados para a Rede IP Multisserviços, elaborando e gerenciando os processos administrativos decorrentes de tais sanções.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Entrada de informações de SLA das ordens de serviços, de informações de disponibilidade dos acessos, de ocorrência e tratamento de incidentes ou problemas;
- Consolidação e realização, periodicamente, de aceite das indisponibilidades do acesso com a operadora;
- Recebimento da fatura da Operadora e cruzamento das informações consolidadas;
- Conferência da fatura – glosa, contestação e multa;
- Disponibilização, para o órgão, das informações para pagamento da fatura das Operadoras;

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Ferramentas de monitoração;
- Ferramentas de gestão de contratos e faturas;
- Portal de serviços da Rede IP Multisserviços;
- Apoio de equipe de monitoramento com regime 24 horas x 7 dias/semana;
- Equipe especializada na gestão de contratos para aferir e apontar o descumprimento dos acordos de níveis de serviço (SLA's) para os acessos contratados junto às prestadoras, bem como realizar o ateste da fatura do cliente.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Portal da Rede IP;
- Ferramentas de monitoração de rede Spectrum;
- RM-Agilis;
- MS Office.

F- Período da Disponibilização

- Horário comercial podendo variar de 8 horas x 5 dias

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Contrato Redes.

H- O que não está no Escopo

- O pagamento, pela **CONTRATADA**, às Operadoras pelos acessos de comunicação de dados do cliente;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma hospedadas no Data Center da **CONTRATADA**;

- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do cliente;
- Recebimento de documentos oficiais de cobranças emitidas pelas Operadoras;
- Controle do pagamento de cobranças realizadas pelo cliente às Operadoras;
- A gestão contratual de acessos contratados pelo cliente fora da Rede IP Multisserviços;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do cliente, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede IP Multisserviços;
- Aquisição, manutenção e transporte de roteadores para os acessos contratados pelo cliente;
- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências do cliente para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do cliente;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalado nas dependências do cliente;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso.

1.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** acesso à Internet através de infraestrutura de rede com alto grau de disponibilidade, segurança e desempenho, monitorada 24x7 em Centro de Operações de Rede (NOC – Network Operation Center) equipado com ferramentas especializadas que apresentam gráficos de comportamento e desempenho em tempo real, viabilizando a atuação proativa da **CONTRATADA**.

A- Detalhamento do serviço

Para garantir a disponibilidade da conexão à Internet, a **CONTRATADA** mantém infraestrutura central de rede (backbone) e links dedicados e redundantes de conexão com a Internet e estabelece políticas de distribuição de banda que garantem disponibilidade mínima para acesso à Internet.

Para minimizar a ocorrência de violações de segurança, a **CONTRATADA** possui ferramentas que monitoram o tráfego e detectam, de forma automática, suspeitas de ataques, que são tratados imediatamente por procedimentos automatizados e equipe especializada em auditoria e segurança de rede.

Sua infraestrutura conta com elementos que distribuem as demandas de acesso entre os vários componentes instalados, com a finalidade de promover o uso otimizado dos recursos compartilhados e garantir o melhor desempenho da rede.

O Centro de Operações de Rede (NOC) é equipado com ferramentas de monitoramento que projetam, em tempo real, através de telões, gráficos e mapas da rede e de suas dependências, além de uma visão do tráfego e do desempenho da

banda, que são acompanhados por uma equipe especializada em rede na Prodemge e que atua proativamente na ocorrência de eventos que possam comprometer a operação normal da Internet.

Para a instalação deste serviço, o cliente deverá ter previamente contratado e instalado o serviço de integração à rede Prodemge.

A **CONTRATADA** se posiciona como provedor de acesso à Internet do Estado de Minas Gerais, sendo ela detentora do domínio de Internet “mg.gov.br”. Dessa maneira, todas as aplicações web cujos domínios estejam vinculados “mg.gov.br” passam necessariamente pela infraestrutura central de rede (backbone) da **CONTRATADA**.

A disponibilidade, a segurança e o desempenho são diferenciais no serviço de conexão à Internet oferecido pela **CONTRATADA**. Na indisponibilidade de qualquer componente do serviço, o componente redundante correspondente o substitui imediatamente, garantindo a continuidade do serviço. No caso de suspeita de ataques à rede, o ponto de acesso de origem é bloqueado, com a finalidade de mitigar possível comprometimento ao correto funcionamento da infraestrutura de Internet instalada na **CONTRATADA**. Os acessos ativos são distribuídos através de tecnologias de gerenciamento de tráfego, visando ao balanceamento de carga e a promover o uso otimizado de recursos.

Importante ressaltar que as condições de infraestrutura que integra a rede local da **CONTRATANTE** à rede da **CONTRATADA**, as condições de contratações com a operadora do link de integração do local com a **CONTRATADA** e as características de utilização desse link interferem automaticamente no desempenho e na disponibilidade de seu acesso à Internet. Esses fatos não determinam o desempenho e a disponibilidade da infraestrutura de Internet provida pela **CONTRATADA**.

A banda de Internet contratada está condicionada diretamente à capacidade de transmissão do link contratado junto às Operadoras de telecomunicação.

B- Modalidades do Serviço

- Modalidade 1A: Destinada a clientes que aderiram aos lotes de 1A, 2A, 3A, 4A, 4B,4C, 5A, e 10A da Rede IP Multisserviços;
- Modalidade 2A: Destinada a clientes que aderiram ao lote 6A da Rede IP Multisserviços.
- Modalidade 3A: Destinada a clientes que aderiram ao lote 9A da Rede IP Multisserviços.

C- Fluxo de Execução do Serviço

- Previamente à instalação deste serviço a **CONTRATANTE** deverá se integrar à Rede Prodemge por meio um acesso. A **CONTRATANTE** estará, desta maneira, conectado à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso à Internet, tendo a **CONTRATADA** como provedor desse acesso.

- A capacidade de transmissão do acesso contratado pela **CONTRATADA** determinará a capacidade máxima (banda) do seu acesso à Internet. Ou seja, a banda de acesso à Internet é determinada em função da capacidade do acesso contratado.
- Especificamente para as modalidades 2A e 3A, a capacidade máxima (banda) do acesso à Internet será de 50% e 10%, respectivamente. Tal capacidade é determinada em função das limitações de níveis de serviços contratados junto às operadoras de telecomunicações por meio da Rede IP Multisserviços.
- Adicionalmente a este serviço, durante o processo de instalação, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de endereçamento Internet Protocol (IP), testes e homologação do acesso após a liberação do mesmo pela operadora.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Conexões duplas de alta velocidade com duas operadoras distintas de telecomunicação;
- Redundância dos equipamentos de rede instalados nas operadoras e na **CONTRATADA**;
- Equipamentos de rede redundantes no backbone da **CONTRATADA**;
- Soluções de balanceamento de carga;
- Equipe técnica especializada em segurança e gestão de redes.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Infraestrutura de rede central (backbone) da **CONTRATADA**.

G- Período da Disponibilização

- Para a Modalidade 1A – Até 24 horas x 7 dias por semana, conforme acordado com a **CONTRATANTE**.
- Para a Modalidade 2A e 3A - Até 8 horas x 5 dias por semana.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

I- O que não está no Escopo

- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) da **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para o cliente;
- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para qualquer tipo de suporte ou serviço;
- Fornecimento de equipamentos de Rede Local (LAN) da **CONTRATANTE**;
- Suporte especializado em rede;
- Confeção ou elaboração de relatórios;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE**;

- Provimento de acesso externo via Internet incompatível com as bandas contratadas;
- Atendimento na rede local da **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho e de servidores.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 8 do Caderno de Serviços Prodemege.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Integração à Rede IP Multisserviços

- 2 Integrações a Rede IP Multisserviços

1.2.2. Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

- 2 Gestões de Contratos a Rede IP Multisserviços

1.2.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

- 1 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet 20 Mbps;
- 1 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet 100 Mbps.

1.3. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, após a publicação deste contrato de prestação de serviços de informática.

1.4. Integram este Contrato, como se nele transcritos, a Proposta Comercial e a documentação exibida no PI 26/2015.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço, acordados entre as partes, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 14ª – Das Penalidades e serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1. Integração à Rede IP Multisserviços

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade da rede central (backbone) da CONTRATADA , desconsideradas as manutenções programadas e a indisponibilidade do acesso contratado com a Operadora.	98,5%

2.1.2. Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

Indicador	Acordo de nível de serviço
Prazo para ateste das faturas antes da data de seu vencimento.	100%

2.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Indicador	Acordo de nível de serviço
Disponibilidade do acesso a Internet, desconsideradas as manutenções programadas.	98,5%

2.1.3.1. A indisponibilidade do acesso contratado pelo **CONTRATANTE** junto à operadora por meio de adesão à Rede IP Multisserviços não caracteriza indisponibilidade do serviço de Conexão à Internet.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3 – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1. Integração à Rede IP Multisserviços

- Quantidade de acessos – (2)

3.1.2. Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

- Quantidade de acessos – (2)

3.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

- Capacidade da banda de transmissão do(s) acesso(s) contratado(s) na Rede Governo IP Multisserviços:
 - 1 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet 20 Mbps;
 - 1 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet 100 Mbps. (previsão)

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 147.420,00** (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1. **Integração à Rede IP Multisserviços**

Serviço: Integração a Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Integração à Rede IP Multisserviços	Acesso	171,00	2	342,00
VALOR MENSAL TOTAL					342,00
VALOR TOTAL DO ITEM DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					4.104,00

4.1.2. **Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços**

Serviço: Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços	Acesso/ mês	27,00	2	54,00
VALOR MENSAL TOTAL					54,00
VALOR TOTAL DO ITEM DO CONTRATO (valor mensal X número de meses)					648,00

4.1.3. **Conexão de Alta Disponibilidade a Internet**

Serviço: Conexão de alta disponibilidade à Internet					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)

01	Conexão internet 20 Mbps	Un	2.681,00	01	2.681,00
02	Conexão internet 100 Mbps - previsão	Un	9.208,00	01	9.208,00
VALOR MENSAL TOTAL					11.889,00
VALOR TOTAL DO ITEM DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					142.668,00

4.2. Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1 sendo que as notas fiscais relativas aos serviços serão emitidas até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.4. Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.5. Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na(s) Dotação(ções) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2015 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação 243.110.

5.1.1. Os recursos consignados na(s) dotação(ções) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de

Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1. Integração à Rede IP Multisserviços

7.1.1. Da CONTRATADA:

- 7.1.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.1.1.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paradas de manutenções programadas;
- 7.1.1.3. Manter a prestação do serviço de integração dos acessos da Rede IP Multisserviços conforme acordado em contrato;
- 7.1.1.4. Solicitar os serviços demandados, através do Portal, pela **CONTRATANTE**, às Operadoras;
- 7.1.1.5. Certificar o funcionamento técnico do serviço entregue pela operadora, verificando se está dentro dos requisitos previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva.

7.1.2. Da CONTRATANTE:

- 7.1.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.1.2.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.1.2.3. Ter aderido a Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto 45006/09;
- 7.1.2.4. Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à **CONTRATADA** para gerenciar e validar a execução dos serviços solicitados;
- 7.1.2.5. Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no Portal da Rede IP Multisserviços;
- 7.1.2.6. Manter atualizado o cadastro do gestor principal e substituto;
- 7.1.2.7. Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;
- 7.1.2.8. Prover a **CONTRATADA** de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;
- 7.1.2.9. Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;

- 7.1.2.10. Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às Operadoras na Rede IP Multisserviços;
- 7.1.2.11. Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multisserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;
- 7.1.2.12. Manter adequada a infraestrutura interna local, de sua responsabilidade (física e lógica).

7.2. Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

7.2.1. Da CONTRATADA:

- 7.2.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.2.1.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou possíveis paradas de manutenções programadas;
- 7.2.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.2.1.4. Gerir os níveis de serviços previstos no Termo de Referência da Rede IP Multisserviços, mantendo os clientes informados sobre seu não cumprimento, quando ocorrer;
- 7.2.1.5. Gerenciar o processo de solicitação de ordem de serviço de linha, conforme Termo de Referência da Rede IP Multisserviços;
- 7.2.1.6. Disponibilizar ao cliente informações de gestão através do Portal da Rede IP Multisserviços ou e-mail para o gestor;
- 7.2.1.7. Prestar informação ao cliente sobre as penalidades aplicadas às Operadoras por rompimento de nível de serviço ou descumprimento dos contratos da Rede;
- 7.2.1.8. Garantir a correta cobrança dos serviços de comunicação de dados, efetivamente prestados pelas prestadoras de telecomunicação;
- 7.2.1.9. Validar as informações disponibilizadas pelas prestadoras.

7.2.2. Da CONTRATANTE:

- 7.2.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.2.2.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições acordados;
- 7.2.2.3. Aderir a Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto 45006/09;
- 7.2.2.4. Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à **CONTRATADA** para solicitar e gerenciar os serviços solicitados;
- 7.2.2.5. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à administração do Contrato;
- 7.2.2.6. Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no Portal da Rede IP Multisserviços;
- 7.2.2.7. Manter atualizado o cadastro do gestor principal e substituto;
- 7.2.2.8. Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;

- 7.2.2.9. Manter atualizados os dados cadastrais para efeito de faturamento das operadoras e **CONTRATADA**;
- 7.2.2.10. Prover a **CONTRATADA** de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;
- 7.2.2.11. Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;
- 7.2.2.12. Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às Operadoras na Rede IP Multisserviços;
- 7.2.2.13. Descontar os valores de multa do pagamento de cobranças da Rede IP Multisserviços, quando informados pela **CONTRATADA**;
- 7.2.2.14. Receber e responsabilizar-se pelos documentos oficiais de cobranças emitidos pelas Operadoras;
- 7.2.2.15. Indicar formalmente usuário e senha a serem cadastrados no Portal da Rede IP Multisserviços;
- 7.2.2.16. Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multisserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;
- 7.2.2.17. Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar a **CONTRATADA** no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do Acesso;
- 7.2.2.18. Ter contratado, junto à Prodemge, o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços.

7.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

7.3.1. Da CONTRATADA:

- 7.3.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.3.1.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paralisação para manutenção.
- 7.3.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 7.3.1.4. Atender os chamados de incidentes e problemas dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis de serviço acordados;
- 7.3.1.5. Aplicar as regras de restrição ou liberação de acessos a sites específicos, solicitadas pela **CONTRATANTE**, nos servidores de Proxy da **CONTRATADA**.

7.3.2. Da CONTRATANTE:

- 7.3.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;
- 7.3.2.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.3.2.3. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

7.3.2.4. Contratar previamente o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços e uma ou mais linhas dedicadas de comunicação de dados, por meio de adesão à Rede IP Multisserviços do Governo;

7.3.2.5. Instalar e manter a infraestrutura interna (física e lógica);

7.3.2.6. Prover a **CONTRATADA** de informação de ativação, alteração e cancelamento, se for o caso, da linha de comunicação de dados **CONTRATADA** junto à operadora;

7.3.2.7. Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1. Todas as informações, dados e documentos entregues às partes serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não podendo ser divulgados a terceiros enquanto este contrato estiver em vigor e por mais 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do mesmo.

8.2. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.3. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.4. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.5. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.6. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

8.7. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e

intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

8.8. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.9. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

8.10. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula 9ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª – DA ALTERAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª – DOS TRIBUTOS

11.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

11.1.1. Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da **CONTRATADA**, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

Cláusula 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a

aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO

13.1. As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

13.1.3. Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.4. No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o

devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula 14ª - DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

14.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou por não cumprimento dos níveis de serviço discriminados na cláusula 2ª - Nível de Serviço, à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

14.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

14.8. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com suas obrigações contidas na cláusula 7ª, as penalidades eventualmente oponíveis à **CONTRATADA**, advindas desse inadimplemento, não serão aplicadas, conforme devida apuração em processo administrativo.

Cláusula 15ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

Cláusula 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XVI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 17ª – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial "Minas Gerais", correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula 18ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

18.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

18.3. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

18.4. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 19ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de setembro de 2015.

[REDACTED]
CEASAMINAS S.A.

[REDACTED]
CEASAMINAS S.A.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE**

[REDACTED]
Pedro Ernesto Diniz
Diretor de Produção

[REDACTED]
Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios

[REDACTED]
Testemunha: Marilda Prates/CPF xxx.465.206-xx

[REDACTED]
Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx

[REDACTED]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas